



Banco Português
de Fomento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
CONTRATO DE ALUGUER DE VIATURAS DE LONGA DURAÇÃO
E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO BPF
Referência: **CP.2025.0008.BPF**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

CLÁUSULA 1ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público que tem por objeto principal o aluguer de viaturas de longa duração e respetivos serviços associados para o parque automóvel do Banco Português de Fomento, S.A. ("BPF"), nos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no seu ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 60100000-9 Serviços de transporte rodoviário.
2. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por Aluguer o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para o BPF (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização dos veículos de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.
3. O Cocontratante tem cabal conhecimento do objeto da presente Caderno de Encargos, não podendo, em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução das prestações a seu cargo.
4. Os serviços a contratar encontram-se divididos nos seguintes Lotes:
 - a) Lote 1 - 1 (uma) viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente;
 - b) Lote 2 – 1 (uma) Viatura tipo Saden Ligeiro de passageiros ou equivalente ou equivalente;
 - c) Lote 3 - 16 (dezassies)) Viaturas tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente;
 - d) Lote 4 - 4 (quatro)) viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente;
 - e) Lote 5 - 1 (uma) viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente 7 lugares.





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir da data da disponibilização dos veículos, que deverá ocorrer no prazo fixado no Anexo I, para cada um dos Lotes, e, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, mantém-se em vigor para os **lotes 1 e 2**, pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, e para os **lotes 3, 4 e 5**, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**. O prazo adotado tem em conta o melhor interesse do BPF na gestão do contrato, as necessidades efetivas de serviço e a adequação do preço, atendendo a que o mercado se revela mais competitivo em contratos de duração mais prolongado.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

CLÁUSULA 4ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços





**Banco Português
de Fomento**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Entregar os veículos ao BPF, em conformidade com os requisitos e características técnicas definidas no Anexo I do qual faz parte integrante, nas condições fixadas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Prestar os serviços associados ao BPF, em conformidade com as condições e níveis de serviço exigidos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Autorizar a circulação dos veículos objeto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (UE) e/ou que sejam aderentes à Convenção “Carta Verde”;
 - d) Comunicar antecipadamente ao BPF os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições de aluguer dos veículos e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o BPF, sem a prévia autorização escrita desta;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado os veículos e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Comunicar ao BPF a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - j) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);
 - k) Conferir, em conjunto com o BPF, os Km efetuados pelos veículos em cada ano de vigência do contrato;
 - l) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objeto do contrato a outorgar, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
3. Os veículos devem o respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que o acompanha emitida pelo fabricante, bem como acessórios e dispositivos nele instalado de origem.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante o BPF por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª

Prazo e local de entrega do bem objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede do BPF, sita na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2.º andar, sala 211, 4100-353, no Porto ou em outro lugar indicado pelo BPF, no prazo máximo de **60 dias seguidos** a contar da data da assinatura do respetivo contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele, em língua portuguesa.
3. A sede do BPF, mencionada no n.º 1, é definida, desde já, como o local de restituição dos veículos objeto deste contrato.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Caso o BPF não comprove a conformidade das viaturas entregues com as exigências legais ou se se verificarem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o BPF deve informar, por escrito, o cocontratante, devendo este no prazo máximo de dois (2) dias úteis seguintes, proceder à entrega de viatura(s) devidamente conforme(s).

CLÁUSULA 7ª

Garantia

1. O adjudicatário deverá garantir os bens objeto do contrato pelo prazo de duração do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos





**Banco Português
de Fomento**

técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que o BPF tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para o BPF, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 8ª

Serviços associados

Com a locação dos veículos em regime de Aluguer de Longa Duração, o adjudicatário obriga-se, a prestar ao BPF os seguintes serviços:

- a) Gestão dos pedidos do BPF;
- b) Gestão de entrega dos veículos;
- c) Gestão de manutenção;
- d) Gestão da documentação dos veículos;
- e) Gestão de impostos;
- f) Gestão de coimas;
- g) Gestão de sinistros;
- h) Seguro dos veículos;
- i) Veículo de substituição;
- j) Serviço de restituição.

CLÁUSULA 9ª

Níveis de serviço

1. No âmbito dos serviços associados referidos na cláusula anterior, o adjudicatário deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:





**Banco Português
de Fomento**

- a) No respeitante à gestão dos pedidos do BPF:
- i.* Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contatos;
 - ii.* Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do BPF;
 - iii.* Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
 - iv.* Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
 - v.* Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).
- b) No respeitante à gestão de manutenção:
- i.* Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);
 - ii.* Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
 - iii.* Inspeções periódicas obrigatórias nos termos da legislação em vigor;
 - iv.* Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
 - v.* Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
 - vi.* Início da marcação da manutenção em 1 (um) dia;
 - vii.* Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia, salvo a garantia de viatura de substituição do mesmo segmento e tipo;
 - viii.* Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias, salvo a garantia de viatura de substituição do mesmo segmento e tipo;
 - ix.* A realização do serviço de manutenção dos veículos não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km;
 - x.* Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal dos veículos e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o BPF poderá proceder à reparação;
 - xi.* Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, o BPF solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura;
 - xii.* Veículo de substituição.
- c) No respeitante à gestão da documentação dos veículos:
- i.* Registo dos veículos na Conservatória do Registo Automóvel;
 - ii.* Entrega de toda a documentação relevante;
 - iii.* Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega dos veículos.
- d) No respeitante à gestão de impostos:





**Banco Português
de Fomento**

- i.* Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
 - ii.* Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data-limite do seu pagamento.
- e)** No respeitante à gestão de coimas:
 - i.* Reencaminhamento;
 - ii.* Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.
- f)** No respeitante à gestão de sinistros:
 - i.* Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do BPF ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);
 - ii.* Marcação das peritagens;
 - iii.* Orçamentos;
 - iv.* Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
 - v.* Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico;
 - vi.* Veículo de substituição.
- g)** No respeitante ao seguro:
 - i.* Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
 - ii.* Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data-limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”);
 - iii.* Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato (designado também como «Danos Próprios» e/ou «contra todos os riscos»), com franquia até 2% do valor seguro, paga à Entidade indicada pelo Adjudicatário e substituição em caso de perda total;
 - iv.* O seguro mencionará que os veículos são propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.
- h)** No respeitante à viatura de substituição: Disponibilizar diretamente no local de imobilização/entrega da viatura locada (oficina), a viatura de substituição.
- i)** No respeitante à gestão de restituição dos veículos:
 - i.* Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida dos veículos/restituição dos veículos, independentemente da razão;
 - ii.* O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção dos veículos na presença de colaborador autorizado do BPF.
 - iii.* No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo adjudicatário e o BPF, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa dos veículos, o número de quilómetros





**Banco Português
de Fomento**

apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra.

- Os custos de gestão dos veículos apenas poderão ser suportados pela entidade adjudicante caso não estejam incluídos nos serviços associados descritos no número anterior.

Secção II Obrigações do BPF

CLÁUSULA 10ª Obrigações principais do BPF

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:
 - Obrigações de prestar ao adjudicatário, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;
 - Nomear um responsável dedicado à gestão de todas as situações relacionadas com os serviços;
 - Identificar e disponibilizar os profissionais necessários responsáveis pela gestão, os profissionais técnicos e funcionais e outros que venham a ser necessários para a realização de serviços;
 - Monitorizar a execução contratual e alertar o adjudicatário sempre que existam anomalias relacionadas com a utilização dos bens objeto do contrato.
- Decorrem ainda para o BPF as seguintes obrigações:
 - Utilizar os veículos objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
 - Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica, a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
 - Impedir a utilização dos veículos por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimento das suas obrigações;
 - Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar quaisquer outros veículos, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
 - Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
 - Não participar em provas desportivas, não transportar mercadorias ou materiais cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respetivas especificações do veículo, bem como não utilizar os veículos para ensino de condução;





Banco Português
de Fomento

- g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal dos veículos;
- h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;
- i) Restituir os veículos, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização dos veículos, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de mercadorias;
- k) Fazer acompanhar os veículos de um exemplar deste contrato e de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos devem ser restituídos no fim da vigência do contrato);
- l) Não alterar as características dos veículos, nem introduzir quaisquer modificações ou instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito;
- m) Repor, a expensas suas, os veículos no estado em que se deveria encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do BPF no mesmo, caso tal seja exigido pelo adjudicatário;
- n) Facultar ao adjudicatário o exercício do direito de inspecionar, a todo o tempo, os veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar os veículos objeto da inspeção na morada referida no n.º 1 da cláusula 7.ª.

CLÁUSULA 11ª

Preços base

O preço base, entendido no sentido do preço máximo que o Banco Português de Fomento, S.A. se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de **981 000,00 € (novecentos e oitenta e um mil euros)**, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, se legalmente devido, distribuído pelos lotes da seguinte forma:

- a) **Lote 1 - 1 (uma) viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente:**
 - (i) 62.400,00 € (sessenta e dois mil e quatrocentos euros) que corresponde a um valor de renda mensal máximo de 1.300,00 € (mil e trezentos euros), ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor, para uma quilometragem total contratada de 160.000 Kms, para o período de 48 meses;
 - (ii) 3.150,00€ (três mil cento e cinquenta euros), que corresponde ao valor máximo a suportar pelo BPF a título de custos operacionais (por exemplo, franquias de sinistros ou custos administrativos).
- b) **Lote 2 – 1 (uma) Viatura tipo Saden Ligeiro de passageiros ou equivalente ou equivalente:**
 - (i) 52.900,00 € (cinquenta e dois mil e novecentos euros), que corresponde a um valor de renda mensal máximo de 1.102,00€ (mil cento e dois euros), ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor, para uma quilometragem total contratada de 160.000 Kms, para o período de 48 meses;





Banco Português
de Fomento

- (ii) 2.600,00€ (dois mil e seiscientos euros), que corresponde ao valor máximo a suportar pelo BPF a título de custos operacionais (por exemplo, franquias de sinistros ou custos administrativos).
- c) **Lote 3 - 16 (dezasseis) Viaturas tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente:**
 - (i) 624.000,00 € (seiscientos e vinte e quatro mil euros) , sendo que o preço unitário máximo (por veículo) é de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros), que corresponde a um valor de renda mensal máximo (por veículo) de 650,00 € (seiscientos e cinquenta euros), ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor, para uma quilometragem total contratada de 120.000 Kms, para o período de 60 meses;
 - (ii) 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros)), que corresponde ao valor máximo a suportar pelo BPF a título de custos operacionais (por exemplo, franquias de sinistros ou custos administrativos).
- d) **Lote 4 - 4 (quatro) viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente:**
 - (i) 156.000,00€ (cento e cinquenta e seis mil euros) sendo que o preço unitário máximo (por veículo) é de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros), que corresponde a um valor de renda mensal máximo (por veículo) de 650,00 € (seiscientos e cinquenta euros), ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor, para uma quilometragem total contratada de 120.000 Kms, para o período de 60 meses;
 - (ii) 7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros) , que corresponde ao valor máximo a suportar pelo BPF a título de custos operacionais (por exemplo, franquias de sinistros ou custos administrativos).
- e) **Lote 5 - 1 (uma) viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente 7 lugares:**
 - (i) 39.000,00€ (trinta e nove mil euros), que corresponde a um valor de renda mensal máximo (por veículo) de 650,00 € (seiscientos e cinquenta euros), ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor, para uma quilometragem total contratada de 120.000 Kms, para o período de 60 meses;
 - (ii) 1.950,00€ (mil novecentos e cinquenta euros), que corresponde ao valor máximo a suportar pelo BPF a título de custos operacionais (por exemplo, franquias de sinistros ou custos administrativos).

CLÁUSULA 12ª

Preço contratual

1. Pela locação dos veículos em regime de Aluguer de Longa Duração e prestação dos serviços associados, conforme o Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o BPF obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da renda mensal constante da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O BPF obriga-se igualmente a pagar ao adjudicatário o valor a título de custos operacionais que se venham a verificar durante a execução do contrato, como franquias de sinistros ou custos administrativos, devidamente justificados documentalmente, até ao valor máximo indicado na proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, cabendo ao adjudicatário suportar todos os demais custos





**Banco Português
de Fomento**

ou encargos que se venham a verificar durante a execução do contrato e que excedam o valor indicado na sua proposta como valor a suportar pelo BPF.

2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou quaisquer custos operacionais.

CLÁUSULA 13ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensal e postecipadamente, devendo o adjudicatário apresentar ao BPF a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. A fatura emitida pelo Adjudicatário deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, devendo fazer referência ao número do contrato e enviada para o email faturas@bpfomento.pt, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pela Entidade Adjudicatária a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Adjudicatário para o efeito.

Capítulo III

Força maior, Penalidades e Resolução

CLÁUSULA 14ª

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:





**Banco Português
de Fomento**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o BPF pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega das viaturas, no valor de 1% do preço contratual do lote a que diz respeito a viatura, por cada dia de atraso, sendo que individual ou cumulativamente não poderá ultrapassar 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o BPF decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O BPF pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o BPF exija uma indemnização pelo dano excedente.





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 16ª

Resolução por parte do BPF

7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
8. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o prestador de serviços para sanar as deficiências assinaladas no prazo que vier a ser fixado para o efeito.
9. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
10. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

Capítulo IV

Resolução de litígios

CLÁUSULA 17ª

Pacto de competência

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

CLÁUSULA 18ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do BPF, sendo aplicável o regime do artigo 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.





**Banco Português
de Fomento**

CLÁUSULA 20ª

Dados pessoais

1. O BPF e o cocontratante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.
2. O BPF e o cocontratante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem ou a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato.
3. O BPF e o cocontratante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.
4. Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo BPF pelo prazo legalmente devido.

CLÁUSULA 21ª

Gestor Do Contrato

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato será a Diretora de Compras e Meios.

CLÁUSULA 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no Caderno de Encargos for omissis, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na demais legislação complementar.





Banco Português
de Fomento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
CONTRATO DE ALUGUER DE VIATURAS DE LONGA DURAÇÃO
E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO BPF
Referência: **CP.2025.0008.BPF**

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





Banco Português
de Fomento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
CONTRATO DE ALUGUER DE VIATURAS DE LONGA DURAÇÃO
E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO BPF
Referência: **CP.2025.0008.BPF**

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capital Social 505.000.000,00 euros | Número único de matrícula e de identificação fiscal 503 271 055 | Conservatória do Registo Comercial do Porto

Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,
2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289
bpfomento@bpfomento.pt

www.bpfomento.pt





Banco Português
de Fomento

LOTE 1 – 1 (uma) viatura

1. Viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente

2. Serviços incluídos:

- a. Aluguer 160.000 Km - 48 Meses
 - b. Entrega da viatura nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF;
 - c. Seguro automóvel:
 - i. Seguro contra todos os riscos (responsabilidade civil, danos próprios, acidentes pessoais de ocupantes, assistência em viagem, viatura de substituição);
 - ii. Franquia máxima de até 2% do valor seguro;
 - d. Manutenções preventivas e corretivas;
 - e. Gestão do IUC;
 - f. Gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
 - g. Pneus ilimitados;
 - h. Viatura de substituição do mesmo segmento levantada em oficina;
 - i. Recolha da viatura no fim do contrato nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF;
- Limite máximo de prazo de entrega: 60 dias após a outorga do contrato

3. Características da viatura:

Tipo de viatura	Viatura tipo SUV, motorização Híbrido Plug-in/Gasolina, tração integral, 5 portas
Estado	Novo
Emissões CO2 máximas (ciclo combinado)	30 g/Km
Consumo combinado WLTP (l/100 km)	1.2 Lts.
Capacidade bateria alta tensão híbrida	18 kWh
Voltagem. Bateria alta tensão híbrida	400 v
Potencia máxima motor elétrico	145 cv
Potencia combinada	455 cv
Equipamento mínimo obrigatório	Lotação máxima: 7 lugares; 5 portas; depósito combustível 71 litros, Pintura Metalizada, Teto Panorâmico, Câmara 360°, Vidros traseiros Escurecidos, Jantes de Liga Leve 21"
Cor Exterior:	Preto ónix
Cor Interior:	Nordico acolchoado em Carvão em interior Carvão, jantes 21" com 5 raios múltiplos pretos, corte em diamante
Opcionais obrigatórios:	Vidros traseiros escurecidos, Câmara de 360°, 7 lugares
Garantia fabricante mínima	36 meses





Banco Português
de Fomento

LOTE 2 – 1 (uma) viatura

1. Viatura tipo Saden Ligeiro de passageiros ou equivalente

2. Serviços incluídos:

- a. Aluguer 160.000 Km - 48 Meses
- b. Entrega da viatura nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF;
- c. Seguro automóvel:
 - i. Seguro contra todos os riscos (responsabilidade civil, danos próprios, acidentes pessoais de ocupantes, assistência em viagem, viatura de substituição);
 - ii. Franquia máxima de até 2% do valor seguro;
- d. Manutenções preventivas e corretivas;
- e. Gestão do IUC;
- f. Gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
- g. Pneus ilimitados;
- h. Viatura de substituição em oficina do mesmo segmento da viatura contratada;
- i. Recolha da viatura no fim do contrato nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF

3. Limite máximo de prazo de entrega: 60 dias após a outorga do contrato

4. Características da viatura:

Tipo de viatura	Viatura Sedan/limousine, motorização Híbrido Plug-in/Gasolina com carroçaria sedan (Limousine) 5 portas
Estado	Novo
Emissões CO2 máximas (ciclo combinado)	52 g/Km
Consumo combinado WLTP (l/100 km)	2,4 Lt.
Autonomia do motor a gasolina	109 kms
Capacidade do Depósito de Gasolina	50 l
Potencia máxima motor elétrico	129 cv
Potencia do sistema	280 kw - 381 cv
Especificidades mínimas obrigatórias	Lotação máxima: 5 lugares; 5 portas; Pintura Metalizada, Jantes liga leve 18 "Apple car play, Bancos dianteiros ajustáveis eletricamente, Combustível: Híbrido. Eletricidade / Gasolina s/ chumbo;
Cor Exterior:	Metalizada Preto Obsidian
Cor Interior:	Couro Artico/Microcut preto
Opcionais obrigatórios:	Pack Desportivo Premium, Jantes 5 raios 18" vidros traseiros escurecidos
Garantia fabricante mínima	36 meses





Banco Português
de Fomento

LOTE 3 – 16 (dezasseis) viaturas

1. Viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente

2. Serviços incluídos:

- a. Aluguer 120.000 Km - 60 Meses
- b. Entrega da viatura nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF;
- c. Seguro automóvel:
 - i. Seguro contra todos os riscos (responsabilidade civil, danos próprios, acidentes pessoais de ocupantes, assistência em viagem, viatura de substituição);
 - ii. Franquia máxima de até 2% do valor seguro;
- d. Manutenções preventivas e corretivas;
- e. Gestão do IUC;
- f. Gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
- g. Pneus ilimitados;
- h. Viatura de substituição em oficina do mesmo segmento da viatura contratada;
- i. Recolha da viatura no fim do contrato nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF

3. Limite máximo de prazo de entrega: 60 dias após a outorga do contrato

4. Características da viatura:

Tipo de viatura	Viatura tipo SUV, motorização Híbrido Plug-in/Gasolina, 5 portas
Estado	Novo
Emissões CO2 máximas (ciclo combinado)	18 gr/km
Consumo combinado WLTP (l/100 km)	0,8 Lt.
Voltagem. Bateria alta tensão híbrida	400 W
Capacidade bateria alta tensão híbrida	16.3 Kw
Potencia máxima motor elétrico	109 cv
Potencia combinada	245 cv
Especificidades mínimas obrigatórias	Lotação máxima: 5 lugares; 5 portas; Transmissão: automática de 8 velocidades; Tração às 4 rodas, Barras de tejadilho, Volante desportivos, Bancos dianteiros desportivos Combustível: Híbrido. Eletricidade / Gasolina s/ chumbo; Velocidade máxima 190 Km/h
Cor Exterior:	8 (oito) - Cinza Prata Space 8 (oito) - Preto Sapphire metalizada
Cor Interior:	Combinação de Alcantara M/Veganza, Preto/pesponço de contraste em azul
Opcionais obrigatórios:	Pack Desportivo, Vidros com proteção solar,
Garantia fabricante mínima	36 meses





Banco Português
de Fomento

LOTE 4 – 4 (quatro) viaturas

1. Viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente

2. Serviços incluídos:

- a. Aluguer 120.000 Km - 60 Meses
- b. Entrega da viatura nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF;
- c. Seguro automóvel:
 - iii. Seguro contra todos os riscos (responsabilidade civil, danos próprios, acidentes pessoais de ocupantes, assistência em viagem, viatura de substituição);
 - iv. Franquia máxima de até 2% do valor seguro;
- d. Manutenções preventivas e corretivas;
- e. Gestão do IUC;
- f. Gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
- g. Pneus ilimitados;
- h. Viatura de substituição em oficina do mesmo segmento da viatura contratada;
- i. Recolha da viatura no fim do contrato nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF

3. Limite máximo de prazo de entrega: 60 dias após a outorga do contrato

4. Características da viatura:

Tipo de viatura	Viatura tipo SUV, motorização Híbrido/Gasolina, 5 portas
Estado	Novo
Emissões CO2 máximas (ciclo combinado)	148 g/Km
Consumo combinado WLTP (l/100 km)	6.5 Lts
Potencia combinada	163 cv
Equipamento mínimo obrigatório	Pintura Metalizada, Sensores de estacionamento, Cruise Control adaptativo, Jantes de liga leve 17, Apple Car Play, Faróis Led, Câmara de assistência ao estacionamento, Caixa automática Barras de tejadilho
Cor Exterior:	2 (dois) -Cinza Vapour 2 (dois) – Preto Ónix
Cor Interior:	Preto tecido antracite
Garantia fabricante mínima	36 meses





Banco Português
de Fomento

LOTE 5 – 1 (uma) viaturas

5. Viatura tipo SUV Ligeiro de passageiros ou equivalente 7 lugares

6. Serviços incluídos:

- j. Aluguer 120.000 Km - 60 Meses
- k. Entrega da viatura nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF;
- l. Seguro automóvel:
 - v. Seguro contra todos os riscos (responsabilidade civil, danos próprios, acidentes pessoais de ocupantes, assistência em viagem, viatura de substituição);
 - vi. Franquia máxima de até 2% do valor seguro;
- m. Manutenções preventivas e corretivas;
- n. Gestão do IUC;
- o. Gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
- p. Pneus ilimitados;
- q. Viatura de substituição em oficina do mesmo segmento da viatura contratada;
- r. Recolha da viatura no fim do contrato nas instalações do BPF ou em outro lugar indicado pelo BPF

7. Limite máximo de prazo de entrega: 60 dias após a outorga do contrato

8. Características da viatura:

Tipo de viatura	Viatura tipo SUV, motorização Híbrido/Gasolina, 5 portas, 7 lugares
Estado	Novo
Características híbridas base	Motorização híbrida em paralelo (gasolina + elétrico), com possibilidade de funcionamento 100% em modo elétrico (Modo EV)
Emissões CO2 máximas (ciclo combinado)	127 g/Km
Consumo combinado WLTP (l/100 km)	5.6 Lts.
Potencia combinada	145 cv.
Especificidades mínimas obrigatórias	Pintura Metalizada, Barras de Tejadilho, Sistema de estacionamento traseiro e câmara traseira, Vidros elétricos condutor e passageiro, Ar condicionado automático, Luzes de circulação diurna em Led, Limpa vidros automático, Faróis Led; Ar condicionado automático, camara de estacionamento traseira, jantes de liga leve 18",
Cor Exterior:	Preto
Cor Interior:	Preto
Garantia fabricante mínima	36 meses

